

LEI Nº 032, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

“Altera a Lei nº 006/97, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencia.”.

A Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caxingó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

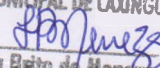
Art. 1º - Fica inserido no Art. 3º da Lei nº 006/97 o Parágrafo Quarto, com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – Não se caracterizam com entidade e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos. Clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente ao benefícios de seus associados que dirigem suas atividades a público restritos, categoria ou classe.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pelo vigor os demais dispositivos da referida lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita Municipal de caxingo(PI), aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze (24/01/2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES

Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal, sob o número 031 (trinta e um) aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), 06 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES

Prefeita Municipal

Parágrafo Único - Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, clubes públicos, grêmios estudantis, associações e associações que não tenham como finalidade ou atividade principal a prestação de serviços sociais ou assistência social e pública nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, trabalho, habitação, saneamento básico, segurança pública, defesa civil, proteção ambiental, proteção ao consumidor, proteção ao patrimônio público, proteção ao patrimônio cultural, proteção ao patrimônio histórico, proteção ao patrimônio artístico, proteção ao patrimônio científico, proteção ao patrimônio tecnológico, proteção ao patrimônio científico, proteção ao patrimônio tecnológico, proteção ao patrimônio científico, proteção ao patrimônio tecnológico.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Lei nº 000/2010, de 06 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, fica revogada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó (PI), aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (24/12/2010).

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES

Prefeita Municipal